



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS  
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

## PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 100/2024

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 131, incisos I e X, da Lei 1.284, de 17 de dezembro de 2001, o art. 349, incisos I e X, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e

**CONSIDERANDO** que as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público - NBASP introduzem mudanças significativas nos Tribunais de Contas ao estabelecer a auditoria baseada em riscos como princípio central, exigindo uma análise aprofundada dos riscos de distorção relevante nas informações contábeis e financeiras das entidades auditadas;

**CONSIDERANDO** que a adoção da auditoria baseada em riscos visa fortalecer a capacidade dos Tribunais de Contas de identificar áreas críticas para fiscalização, melhorando a eficiência e eficácia das auditorias do setor público, em consonância com padrões profissionais internacionais;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE-TO enfrenta o desafio de implementar uma auditoria financeira que considere o ambiente de risco em que as entidades públicas operam, e que a adoção de soluções tecnológicas, como o ACL Analytics, contribui para a análise de grandes volumes de dados, permitindo a identificação precisa dos riscos;

**CONSIDERANDO** que a implementação de tecnologias avançadas, aliada à adaptação dos processos internos do TCE-TO, é essencial para elevar a qualidade e a eficiência das fiscalizações, alinhando as operações do Tribunal com as NBASP e as melhores práticas internacionais;

**CONSIDERANDO** as informações e justificativas trazidas nos documentos acostados no Processo SEI nº 24.002096-0;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 344/2024 (Doc. 0781033), emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral de Administração e Finanças, o qual externou a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

### RESOLVE:

**DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, para a contratação do serviço de licenciamento de uso das soluções ACL Analytics e Diligent One (Highbond) fabricados pela Diligent Corporation incorporadora da Galvanize, com atualização de versão e suporte técnico e serviços especializado de consultoria (sob demanda) no uso das soluções integradas, conforme informações contidas no Termo de Referência 382/2024 (0759228), Processo SEI nº 24.002096-0, em favor da empresa **QUALITY SOFTWARE S/A.**, inscrita no CNPJ nº 35.791.391/0004-37, pelo valor total de R\$ 226.050,00 (duzentos e vinte e seis mil cinquenta reais), cuja despesa correrá por conta da Unidade Gestora 030100, Programa de Trabalho 2024-01.032.1175.2312, elemento de despesa 33.90.40, fonte (0500), subitens 02 e 12.

### PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES**, **PRESIDENTE**, em 05/12/2024, às 12:34, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **0792634** e o código CRC **C0754911**.